



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	(77) 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 046/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
- DECRETO Nº 47/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
- DECRETO Nº 48/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 49/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA
- DECRETO Nº 50/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
- DECRETO Nº 51/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020
- DECRETO Nº 52/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHO, TESTE RÁPIDO PARA COVID/19 IGG/GM E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO COOPERAÇÃO TÉCNICA - BANCO DO BRASIL SA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Prefeitura Municipal de Carinhanha
Estado da Bahia

DECRETO Nº 046/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

§ 1º - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Carinhanha por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na forma prevista neste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do valor previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Carinhanha.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 dessa Lei Federal.

§ 5º - A renda emergencial, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado da Bahia como consta a Regulamentação Federal Decreto de Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, ficando para as decisões e ações deste ente municipal o constante nos Incisos II e III do *caput* deste artigo, na medida do possível e legal.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, no sistema DATAPREV, além de consulta de forma subsidiária à base de dados do Município e seus métodos de elegibilidade, certificação e homologação apropriados.

§ 7º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal, podendo haver alterações para melhor eficiência e uso do recurso para o benefício dos trâmites das instituições municipais e favorecimento legal dos beneficiários, como consta em citada Regulamentação Federal.

Art. 3º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nas Leis nos 12.365, de 30 de novembro de 2011, e 13.193, de 13 de novembro de 2014, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E APTIDÃO DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º - O cadastramento realizado através do link do Cadastro Cultural de Carinhanha e de forma material na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer amplamente divulgados nas redes sociais e meios de comunicação em referência a Lei Aldir Blanc passará pelos estágios:

I - análise, quando o procedimento de homologação estiver em processamento;

II - homologação que constará como Homologado ou não homologado, quando finalizado o procedimento referente à homologação do cadastramento;

III - apto ou inapto a receberem o subsídio Mensal ou Participarem dos meios de Editais, Chamamentos e Prêmios quando finalizado o procedimento de checagem da elegibilidade para a concessão do subsídio a nível de Inciso II, e homologação Municipal a nível de Inciso II e Inciso III da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e nos anexos do Decreto 10.464 de 17 agosto de 2020.

§ 1º - O cadastro será considerado homologado, quando verificados:

I - domicílio e a residência no Município de Carinhanha;

II - a validade, a legibilidade e a coerência dos dados constantes no documento de identificação;

III - a comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural através de autodeclaração, comprovando mediante critérios específicos a serem ditados e informados a todos com antecedência, e observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - Após a homologação do seu cadastro, o solicitante será notificado, através do endereço eletrônico constante em seu cadastro, para a apresentação da documentação elencada no Anexo II do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dos dados bancários.

§ 3º - O cadastro será considerado não homologado quando não for possível verificar um ou mais itens estabelecidos no § 1º deste artigo, após consulta:

I - ao Sistema de Consulta Gerencial ao Auxílio Emergencial, disponibilizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV;

II - das documentações e comprovações de atividades e demais critérios observados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha.

§ 4º - O solicitante será considerado apto ao subsídio e a participação dos itens constantes no Inciso III da Lei Aldir Blanc quando verificados os itens de elegibilidade previstos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, após a apresentação da documentação e dados previsto no §3º deste artigo.

§ 5º - O solicitante será considerado inapto ao auxílio, modalidade Inciso II e Inciso III, da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, quando houver resposta negativa em um ou mais itens previstos no §3º deste artigo.

§ 6º - Serão considerados documentos válidos para a comprovação da atuação nas áreas artísticas e culturais:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário;

VI - contratos anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 7º - A decisão sobre a aptidão ou inaptidão ao auxílio será acompanhada do respectivo parecer emitido pelo servidor público responsável pela gestão do cadastramento com a justificativa devida.

Art. 7º - Em caso de não homologação, o solicitante poderá, por uma única vez, realizar novo preenchimento do cadastro.

Art. 8º - Em caso de inaptidão, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer comunicará ao solicitante a decisão administrativa, através do endereço eletrônico constante do cadastro.

Parágrafo único - Caberá recurso contra a decisão no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da data da ciência da decisão de inaptidão do potencial beneficiário.

Art. 9º - A relação dos beneficiários e o respectivo número de parcelas de subsídios, caso haja, ou qualquer outra ação de pagamento de certames constantes no Inciso III da Lei 14.017 serão fornecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer à instituição financeira credenciada para efetuar os pagamentos.

Art. 10 - Eventuais casos de não preenchimento de requisitos ou falsidade nas declarações deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para apuração, deliberação sobre eventuais dúvidas e encaminhamento aos órgãos responsáveis para a responsabilização pessoal, nos casos de prática de ilícito civil ou criminal.

Parágrafo único - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará canal de contato para controle social através de denúncia de irregularidade ou ilícito em relação aos beneficiários dos Incisos II e III da Lei 14.017/20.

Art. 11 - Após a validação da lista de beneficiários a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer apurará os valores correspondentes e efetuará o repasse à instituição financeira credenciada para efetuar os pagamentos.

Parágrafo único - No caso de novo cadastramento de beneficiários ou qualquer outra mudança na destinação do recurso, poderão haver novos repasses da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer à instituição financeira credenciada, de valores correspondentes aos pagamentos, desde que existam recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 - Finalizados os pagamentos, a instituição financeira entregará à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer as relações de todos os pagamentos realizados a cada beneficiário e daqueles não executados com identificação da causa do não pagamento, as quais serão utilizadas para prestação de contas perante a União.

Parágrafo único - Os valores não pagos em razão de dúvidas sobre a condição de beneficiário serão restituídos pela instituição financeira à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS

Art. 13 - O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 14 - O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - Incumbe à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz ou caso houver aluguel de geradores de energia para realização de atividade ou aquisição de água perante “caminhão pipa”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

- a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela *internet*;
- c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção de atividades culturais a exemplo de dedetização e vigilância.
- i) locação de toldos ou estrutura para realizar ação cultural, desde que devidas a partir de março de 2020;

Art. 15 - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados; VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 - Para realização das ações previstas no inciso III do caput *art.* 2º deste Decreto poderão ser utilizados, além do percentual de 20% (vinte) do valor transferido, os recursos remanescentes dos subsídios caracterizados no Inciso II da Lei Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020, através dos seguintes instrumentos:

I - editais;

II - chamadas públicas; III - prêmios;

IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Art. 17 - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

Art. 18 - As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º - Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Carinhanha há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no Município de Carinhanha há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19 - Os atos convocatórios destinados às linguagens artísticas deverão assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra, podendo prever percentual mínimo para a participação de pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas.

§ 1º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá realizar a verificação por amostragem das auto declarações apresentadas.

§ 2º - Na hipótese de contestação da auto declaração, será instaurado procedimento administrativo para sua verificação e, apurada a falsidade, o solicitante será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

Art. 20 - No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo Município de Carinhanha.

Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Carinhanha.

Art. 21 - Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido a Comissão Gestora de instituída para o acompanhamento dos Trâmites legais da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Seção II
Das Vedações

Art. 22 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - eventos cujo título contenha ações de *marketing* ou propaganda explícita;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 23 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro do Comissão Gestora de instituída para o acompanhamento dos Trâmites legais da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comissão Gestora de instituída para o acompanhamento dos Trâmites legais da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V - servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização deste Decreto;

VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental ou municipal.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do *caput* deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ALDIR BLANC DE CARINHANHA

Art. 24 - Fica criado o Programa Aldir Blanc de Carinhanha, que contém procedimentos específicos para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, considerando a necessidade de atendimento ao cronograma previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de devolução dos recursos federais.

Art. 25 - Para a execução deste Programa, além dos procedimentos previstos em legislação específica, poderá a Administração se valer dos seguintes procedimentos:

I - Premiação Aldir Blanc de Carinhanha;

II - seleções emergenciais simplificadas.

Art. 26 - A Premiação Aldir Blanc de Carinhanha é o procedimento adotado para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório, visando a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores, com os recursos federais transferidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para:

I - trajetórias relevantes para a salvaguarda de manifestações culturais tradicionais ou trabalhos;

II - trabalho artístico ou cultural;

III - seleção de propostas culturais.

§ 1º - Serão celebrados termos de premiação para as hipóteses previstas no inciso II, e contrato para a hipótese constante no inciso III, todos do *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - O regulamento da premiação, que acompanhará obrigatoriamente o edital, deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;

IV - os critérios para a escolha dos vencedores;

V - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;

VI - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso; VII - os prazos de recurso;

VIII - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º - Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, até o recebimento das propostas.

§ 4º - O julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

§ 5º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo vencedor para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

§ 6º - Os critérios de escolha dos membros da comissão e as regras do seu fornecimento serão disciplinadas por meio de ato específico a ser expedido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 7º - Poderá ser dispensada a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente do setor cultural ou a excepcional em razão da pandemia.

§ 8º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para os mesmos projetos e espaços culturais, conforme § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, caso infrinja essa proibição legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 27 - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deverá fornecer modelos padronizados de editais, atos convocatórios e outros documentos necessários para seleção, acompanhamento e fiscalização das ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 28 - As seleções emergenciais simplificadas poderão ocorrer quando verificada a hipótese da dispensa emergencial, prevista na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, no caso de celebração de contratos ou convênios, ou nas hipóteses de urgência e de calamidade pública, previstas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no caso de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Art. 29 - Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as contratações e parcerias emergenciais serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer utilizar-se de outros meios de divulgação, a fim de ampliar o universo de proponentes.

Art. 30 - O aviso de convocação deverá conter a definição precisa do objeto, bem como a forma para o envio das propostas e acompanhamento da seleção.

Art. 31 - O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32 - Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em Lei Federal, mesmo que atendendo às necessidades urgentes do Decreto Nacional de Calamidade do Covid-19, Decreto nº. 6 de 20 Março de 2020.

Art. 33 - Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

Art. 33 - Poderão ser adotados procedimentos simplificados de prestação de contas, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, contendo a comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 34 - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de danos ao erário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único - Os recursos ressarcidos serão aportados no Fundo de Cultura do Município ou outro Fundo que tenha ligação direta ou indireta com a responsabilização orgânica da pasta da Cultura Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 36 - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 37 - Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Município de Carinhanha e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes, respeitando, no caso do Município, as Leis Eleitorais vigentes em decorrência do decurso eleitoral.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 38 - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - o repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - o retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o Município de Carinhanha, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Art.39 - Caso as proposições relacionadas aos Subsídios do Art.2º, Inciso II, da Lei 145.017 de 29 de Junho de 2020 não atendam a totalidade do recurso destinado, haverá remanejamento para o inciso III do mesmo artigo nos termos autorizados pelo §6º do art. 11 do Decreto Nacional 10464/2020.

Art. 40 - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 41 - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Carinhanha ou redes sociais assim contratadas para este fim, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 42 - O Município de Carinhanha deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 43º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carinhanha/BA, em 28 de outubro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 47/2020 de 10 de novembro de 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.20, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.20, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

III — até 28.12.20, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 19.01.21, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetua-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.20, a serem pagos no exercício de 2021, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2020, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 29.12.20 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 29.12.20.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2020 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 29/12/2020.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 29/12/2020, emitir relatório definindo as





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2020.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 48/2020 de 10 de novembro de 2020

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 29/12/2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 29 de dezembro de 2020, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2015, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020

GERALDO PEREIRA COSTA

- Prefeito Municipal -





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 49/2020 de 10 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Marcio de Jesus Rocha, Viviane Gusmão Costa e Murilo Sena Batista, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 29.12.20, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64, inclusive para fins de rotinas de Transição de governo, tendo em vista este exercício ser o último ano de mandato.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

adquiridos no exercício de 2020 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 50/2020 de 10 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 29.12.2020.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 51/2020 de 10 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Murilo de sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -





Prefeitura Municipal de Carinhanha Estado da Bahia

Decreto nº 52/2020 de 10 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Murilo Sena Batista, Viviane Gusmão Costa e Marcio de Jesus Rocha, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2020.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de CARINHANHA.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA

- *Prefeito Municipal* -



O Município de Carinhanha – BA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de N.º 018/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de termômetros digitais infravermelho, teste rápido para COVID/19 IGG/GM e Equipamentos de Proteção Individual (Epi). A abertura será no dia 19 de novembro de 2020, às 8:00 (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Município de Carinhanha – BA, 11 de novembro de 2020. José Marcos Soares de Souza – Pregoeiro.



EXTRATOS

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Carinhanha e a empresa Banco do Brasil SA;

Objeto: utilização de sistema eletrônico de licitações, doravante denominado *licitações-e*, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns;

Fundamento legal: Lei 10.520/02 e Decretos nº 10.024/19 e nº 8.945/16 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil;

Valor do Contrato: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura;

Data de assinatura: 10/11/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB9E-07BA-56C7-2300-3BDE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB9E-07BA-56C7-2300-3BDE



Hash do Documento

420bfea7359585526bd0ccb949c48dab3dcd6b51522eca1530b17c521966a6ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2020 17:48 UTC-03:00